



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

NORMA INTERNA Nº 01/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas para definição de oferta de vagas de orientação de pós-graduandos por docentes do Programa de Pós-graduação em Educação (mestrado e doutorado).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na Instituição, considerando a necessidade de regulamentar internamente o processo de oferta de vagas de orientação de pós-graduandos no Programa:

R E S O L V E:

Aprovar a Norma Interna para regulamentação do processo de definição de oferta de vagas de orientação de pós-graduandos, estudantes regulares, por docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, em nível de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO I **DOS CRITÉRIOS DEFINICIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS**

Art. 1º – A oferta de vagas de orientação de pós-graduandos nos editais de seleção de alunos regulares no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) está condicionada ao alcance pelo docente de pontuação mínima referente a divulgação de pesquisas realizadas anteriormente.

Art. 2º – Somente docentes devidamente credenciados ao PPGEd podem ofertar vagas de orientação de estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º – Somente docentes credenciados ao PPGEd, com comprovada orientação de ao menos duas dissertações de mestrado concluídas, podem ofertar vaga de orientação de estudantes do curso de Doutorado.

Art. 4º – Somente poderá ser atribuída vaga de orientação de doutorado ao docente que também se comprometer com a orientação de mestrado; de modo que o docente orientador



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

de doutorado é, simultaneamente, orientador de mestrado, salvos casos especiais aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º – A oferta de vagas de seleção de alunos regulares (mestrado e doutorado) somente poderá ser autorizada ao docente que atingir a pontuação definida na presente Norma Interna.

Art. 6º – Para definição da pontuação a ser alcançada pelo docente serão considerados os 4 (quatro) anos imediatamente anteriores ao ano atual, acrescidos dos meses do ano atual.

Art. 7º – Serão computados até 4 (quatro) produtos publicados no período referido no Art. 6º.

Art. 8º – Os produtos publicados considerados elegíveis para definição da oferta de vagas serão: artigo publicado em periódico, capítulo de livro publicado em coletânea e livro autoral.

§ 1 – Livro autoral corresponde a obra completa com no máximo 3 (três) autores e no mínimo 75 (setenta e cinco) páginas, publicada em editora universitária ou comercial.

§ 2 – Artigos aprovados pelo periódico e livro autoral ou capítulo de livro aprovado pela editora, considerados publicação no prelo, poderão ser considerados para cômputo da pontuação exigida para oferta de vagas, mediante documento do periódico ou da editora comprovando que o aceite para publicação e que se encontra no prelo.

Art. 9º – Para cômputo da pontuação para oferta de vagas, os quatro produtos considerados poderão compor as seguintes combinações:

- I – 4 (quatro) artigos publicados em periódicos;
- II – 3 (três) artigos publicados em periódicos e 1 (um) capítulo de livro;
- III – 3 (três) artigos publicados em periódicos e 1 (um) livro autoral;
- IV – 2 (dois) artigos publicados em periódicos e 2 (dois) livros autorais;
- IV – 2 (dois) artigos publicados em periódicos, 1 (um) livro autoral e 1 (um) capítulo de livro.

Art. 10º – A pontuação de cada produto é assim definida:

- I – Artigo publicado em periódico com Qualis A1 equivale a 100 (cem) pontos;
- II – Artigo publicado em periódico com Qualis A2 equivale a 85 (oitenta e cinco) pontos;
- III – Artigo publicado em periódico com Qualis A3 equivale a 75 (setenta e cinco) pontos;
- IV – Artigo publicado em periódico com Qualis A4 equivale a 65 (sessenta e cinco) pontos;
- V – Artigo publicado em periódico com Qualis B1 equivale a 55 (cinquenta e cinco) pontos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- VI – Artigo publicado em periódico com Qualis B2 equivale a 40 (quarenta) pontos;
- VII – Artigo publicado em periódico com Qualis B3 equivale a 25 (vinte e cinco) pontos;
- VIII – Artigo publicado em periódico com Qualis B4 equivale a 10 (dez) pontos;
- IX – Livro autoral equivale a 130 (cento e trinta) pontos;
- X – Capítulo de livro equivale a 60 (sessenta) pontos;

Art. 11 – Além dos quatro produtos listados no Art. 8º, será contabilizada a vinculação do docente, no ano em curso, na condição de Associado Individual, à Associação Científica a que o PPGEd é Associado Institucional (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd), que equivale a 30 (trinta) pontos.

Art. 12 – Considerada a pontuação atingida pelo docente, conforme referidos nos Art. 10º e 11, a definição do número de vagas de orientação de pós-graduação que o Colegiado poderá atribuir a cada docente obedecerá aos seguintes níveis de pontuação:

- I – Ao docente que não atingir 280 (duzentos e oitenta) pontos não poderá ser autorizada a oferta de vagas no edital do ano em análise.
- II – Ao docente que atingir 280 (duzentos e oitenta) pontos poderá ser autorizada a oferta de até 1 (uma) vaga de orientação de mestrado;
- III – Ao docente que atingir 310 (trezentos e dez) pontos poderá ser autorizada a oferta de ofertar até 2 (duas) vagas de orientação de mestrado;
- IV – Ao docente que atingir 340 (trezentos e quarenta) pontos poderá ser autorizada a oferta de até 1 (uma) vagas de orientação de mestrado e 1 (uma) vaga de orientação de doutorado;
- V – Ao docente que atingir 370 (trezentos e setenta) pontos poderá ser autorizada a oferta de até 2 (duas) vagas de orientação de mestrado e 1 (uma) vaga de orientação de doutorado.

Art. 13 – Ao docente que atingir a pontuação mínima exigida para oferta de vaga de doutorado será autorizada a oferta de uma vaga desse nível orientação no referido curso (doutorado).

Art. 14 – Ao docente que atingir a pontuação mínima exigida para oferta de vaga de doutorado e que tenha publicado ao menos um artigo sobre temática da Área de Educação em periódico científico com Qualis A1 durante o período em análise poderá ser autorizada a oferta de até duas vagas de doutorado.

Art. 15 – Ao docente que atingir a pontuação mínima exigida para oferta de vaga de doutorado e que tenha publicado ao menos dois artigos sobre temática da Área de Educação em periódico científico com Qualis A1 durante o período em análise poderá ser autorizada a oferta de mais de duas vagas de doutorado.

Art. 16 – A oferta de vagas pelo docente seguirá as normas vigentes da CAPES.



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS IMPEDITIVOS PARA A OFERTA DE VAGAS

Art. 17 – Serão considerados como critérios impeditivos para que o Colegiado do Programa atribua vaga, no edital seguinte, ao docente que:

I – Não atingir a pontuação mínima de 280 (duzentos e oitenta) pontos não poderão ter autorizada a oferta de vagas no edital do ano em análise, conforme estabelece o Inciso VI do Art. 12 da presente Norma Interna.

II – Não tenha oferecido disciplinas em 2 (dois) semestre imediatamente anteriores, exceto casos excepcionais a exemplo de afastamentos para pós-doutorado ou por motivos de saúde ou licenças previstas na legislação.

III – Não tenha conseguido cumprir o prazo máximo regimental para realização de defesa de algum de seus orientados em 3 (três) dos 4 (quatro) últimos anos, consecutivos ou não; ou seja, docentes cujos orientados tenham prorrogado prazos para defesa pública do trabalho de final de curso, salvo casos previstos pela legislação, a exemplo de afastamentos para pós-doutorado ou por motivos de saúde, luto ou licenças previstas na legislação.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA PARA DEFINICIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS

Art. 18 – A Coordenação do Programa realizará um estudo preliminar a partir do Currículo Lattes de cada docente, considerando publicações de artigos em periódicos, publicações de livros autorais e publicação de capítulo de livro.

Parágrafo Único – O estudo a que se refere o *caput* poderá contar com o apoio de uma comissão designada para auxiliar a Coordenação na realização do estudo ou para efetivamente realizar o estudo a ser apresentado ao Colegiado.

Art. 19 – Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à reunião do Colegiado em que se definirá o número de vagas de alunos regulares do edital de seleção da turma seguinte, a Coordenação enviará aos docentes a versão preliminar do estudo e o docente poderá indicar correções ou acréscimos até o momento de realização da reunião em que se decidirá o número de vagas do edital seguinte.

Art. 20 – O Colegiado deliberará, com base no estudo, pelo número de vagas de orientação de pós-graduandos que será atribuído a cada orientador no edital em análise.



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Cada orientador do quadro de docentes permanentes poderá manter sob sua orientação em um mesmo período um número de vagas conforme as normas vigentes da CAPES.

§ 1 – O número de orientações a que se refere o *caput* diz respeito ao somatório de orientações e coorientações de mestrandos e ou doutorandos em andamento, considerando-se todos os programas de pós-graduação a que o docente esteja credenciado.

§ 2 – Casos excepcionais a exemplo de afastamentos para pós-doutorado ou por motivos de saúde, luto ou licenças previstas na legislação serão analisados pelo Colegiado.

Art. 22 – O professor permanente deve manter sob sua responsabilidade no máximo 10 (dez) orientandos e, no mínimo, 4 (quatro) orientandos (mestrado e ou doutorado), considerando-se todos os programas de pós-graduação a que o docente esteja credenciado; exceto casos em que o docente esteja em fase de desligamento do Programa, seja por solicitação informada por escrito ou em plenária de colegiado ou por aposentadoria.

Art. 23 – O professor colaborador deve manter sob sua responsabilidade número de orientandos inferior ao número de orientandos de um professor permanente.

Art. 24 – O número de vagas por orientador em cada edital de seleção levará em conta o equilíbrio de distribuição entre os pares.

Art. 25 – A deliberação pela oferta de vagas de orientação de alunos regulares levará em conta a ministração de ao menos 01 (uma) disciplina, considerando os 02 (dois) nos semestres anteriores, salvo casos previstos pela legislação, a exemplo de afastamentos para pós-doutorado ou por motivos de saúde ou licenças previstas na legislação.

Art. 26 – Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEd.

Vitória da Conquista, 15 de fevereiro de 2024.

Claudio Pinto Nunes
Coordenador do PPGEd
Portaria nº 828/2023